



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

RESOLUÇÃO Nº 004 / 2022

Regulamenta e disciplina o reajuste e a concessão de diárias aos vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por meio desta Resolução, as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e definir critérios para liberação, valores, pagamentos, entre outros.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, define-se como diária o *quantum* destinado a cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção do vereador ou servidor do Legislativo Municipal, que se deslocar, eventual e exclusivamente em objeto de serviço para tratar de assunto relacionado ao município, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior.

Art. 2º. Somente poderá ser concedida diária para pessoa vinculada funcionalmente ao Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. Em relação aos funcionários contratados (terceirizados), será possível a concessão de diárias, com a aprovação da rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

específica para diárias devidamente previstas no instrumento contratual, observado, por óbvio o disposto nas normas da concedente.

Art. 3º. Os valores relativos às diárias serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

Art. 4º. No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º. Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou a comprovação da despesa, sob pena de desconto do valor integral em seus subsídios ou vencimentos.

Art. 6º O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único: cursos, congressos, conferências ou similares de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser devidamente justificados através de relatório circunstanciado do vereador ou servidor que requerer as diárias e passagens.

Art. 7º. As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor para o qual lhe tenha sido delegado poderes, mediante solicitação formal.

Art. 8º. No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

a) a descrição objetiva do serviço ou causa do afastamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- b) a indicação dos locais para onde se deslocará;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário.

Art. 9º. Para fins de pagamento dos valores a título de diárias será levada em consideração a solicitação do requerente, a justificativa com a finalidade do afastamento, bem como o local do destino, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 10. O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal deverá comprovar, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de diárias:

I – O valor das diárias com hospedagem, mediante de apresentação das notas fiscais e comprovantes que demonstrem o valor cobrado, ou qualquer outro meio hábil a esta finalidade, em nome do requerente;

II – O valor da passagem, nos casos de deslocamento rodoviário, ferroviário e/ou aeroviário ou qualquer outro meio, mediante apresentação das notas fiscais das passagens em nome do vereador/servidor ou qualquer meio hábil para este fim;

III – As notas fiscais e/ou qualquer meio hábil, nos casos de viagem em veículo particular, afim de demonstrar os gastos com combustível para o deslocamento do vereador/servidor;

IV – Nos casos de visitas parlamentares deverão ser comprovadas mediante declaração ou qualquer meio hábil, na qual deverá ser especificada os dias em que as visitas ocorreram, endereço do local visitado e assinatura do responsável/autoridade visitada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

V – O valor despendido com alimentação, mediante apresentação das notas fiscais que demonstrem tais despesas.

Parágrafo único. Toda a documentação, passagens e notas fiscais devem estar em nome do parlamentar ou servidor, contendo toda informação hábil a possibilitar sua identificação, sendo a comprovação única e pessoal, devendo cada vereador ou servidor fazê-la individualmente.

Art. 11. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I - uma diária integral no caso de afastamento superior a 12 (doze) horas.
- II - o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

Art. 12. Fica limitada a quantidade de 150 (cento e cinquenta) diárias, sendo 120 diárias para os vereadores e 30 para os servidores.

Parágrafo § 1º. Considerando o número de diárias disponíveis aos vereadores, fica estabelecida a quantidade de até 10 diárias para cada vereador e de até 20 diárias para o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo § 2º. A redução da quantidade de diárias fica a critério da Presidência da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, considerando a disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2023, nos termos disciplinados no Regimento Interno, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I – TABELA DE VALORES

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	DESLOCAMENTO PARA CAPITAL DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA CIDADES DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA CIDADES FORA DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA BRASÍLIA
VEREADOR	R\$ 600,00	Até 100km R\$ 400,00 Acima de 100km R\$ 600,00	Até 400km R\$ 800,00 Acima de 400km R\$ 1000,00	R\$ 1200,00
SERVIDOR EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

**Eleonilson Nascimento Gomes
Vice-presidente**

**Francisco Eraldo Silva de Oliveira
1º Secretário da mesa**